



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.878.693-8

DATA: 10/08/23

PARECER CEE/CEIF N.º 632/23

APROVADO EM 09/11/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA HARBOR BILINGUAL SCHOOL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento do curso está especificado no voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Guarani, n.º 3050, município de Toledo, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de Ensino é mantida por HBS Instituição Bilíngue de Ensino Ltda.-ME, e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3712/21, de 19/08/21, com vigência até 13/12/26, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.878.693-8

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a as seguintes informações:

- **Laboratório de Ciências:** Há um espaço exclusivo para o Laboratório de Ciências com área aproximada de 42,17 m². O Laboratório está equipado com aparelhos e material específico adequado para aulas práticas. Encontra-se em boas condições de arejamento, iluminação e ventilação. **Entretanto o mobiliário (banquetas), bem como equipamentos e vidrarias precisam ser melhorados, embora atendam minimamente as condições necessárias para uso. (grifo nosso)**

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Toledo, mantida por HBS Instituição Bilingue de Ensino Ltda. - ME, desde 01/02/20 e por mais 05 anos, contados a partir de 01/02/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências.



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.878.693-8

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício